



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 889/2022/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. ACRÉSCIMO DE 25% DO QUANTITATIVO. LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 20220083. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA. LEGALIDADE.

Vistos e analisados;

1. Foi remetido a esta Assessoria Jurídica, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise e emissão de parecer, minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20220083, referente ao Pregão Eletrônico nº 9-064/2021, instruídos com os seguintes documentos principais:
a) Ofício 1239/2022 – CPL/PMB com Despacho à Assessoria Jurídica; b) Ofícios nº 1337/2022 – ADM/SEMUSB c) Minuta de Contrato e outros.
2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, realizar o acréscimo de 25% do quantitativo ao contrato firmado com a empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA, a fim de dar continuidade na prestação de serviços gráficos em geral.
3. É o necessário para boa compreensão.
4. Passamos a análise.
5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.
6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona o **acréscimo no patamar de 25% do quantitativo inicialmente previsto para o item 172**, nos termos do art. 65, inc. I, alínea "b", c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

8. Consoante se infere do Ofício, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Departamento de Licitações e Contratos, o presente termo aditivo justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos pacientes e demais munícipes através das várias unidades de Saúde do Município, e demais programas realizados através da secretaria, sendo medicações de alto consumo e de extrema necessidade, mostrando-se o quantitativo inicialmente contratado, insuficiente.

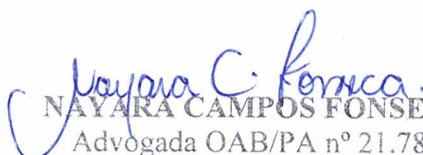
9. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula do quantitativo** do contrato anterior, **devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**

10. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito ao quantitativo do contrato, nos termos do art. 65, inc. I, alínea "b", c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.

11. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **1º Termo Aditivo do Contrato nº. 20220083**, oriundo do processo do Pregão Eletrônico nº 9-064/2021, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. É o parecer.

Barcarena/PA, 18 de agosto de 2022.


NAYARA CAMPOS FONSECA
Advogada OAB/PA nº 21.787
Decreto nº 0167/2021 – GPMB


De acordo: JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 0017/2021-GPMB